DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001-58

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001-58

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, na forma prevista no art. 176, I da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca - PI, 19 de março de 2025.

FRANCISCO MARCOS SILVA DE SOUSA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI

Lainara Patrícia de Sousa Leal Teixeira
L P DE SOUSA LEAL TEIXEIRA - ME

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001-58

TESTEMUNHAS:
1- Yuri Francisco Amâncio Gomes Nascimento
068766373 25
2- Ana Paula Nogueira Lima Leal
305.756.118-71

Câmara de Água Branca / PI CNPJ: 07.703.465/0001-58, Praça Deputado Gomes Calado, Centro CEP:64460-000 - Água Branca/PI Email:camaramunicipalab21@gmail.com

Id:0471C3DD1F70BF52

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001-58

CONTRATO 015-2025

Processo Administrativo nº 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015-2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI, E L P DE SOUSA LEAL TEIXEIRA - ME

A Câmara Municipal de Água Branca - PI, com sede na Praça Deputado Gomes Calado, Centro CEP:64460-000 na cidade de Água Branca-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.703.465/0001-58, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Marcos Silva De Sousa Filho, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa L P DE SOUSA LEAL TEIXEIRA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.853.302/0001-94 sediada na AV JOSE MIGUEL, 1008, Centro, Água Branca - PI. doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Lainara Patrícia de Sousa Leal Teixeira, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa para fornecimento de materiais de limpeza para Câmara Municipal De Água Branca-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	UNI.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 1L. Líquido 70% - GL 70°. Constando data	unidade	200	SOL	R$ 8,95	R$ 1.790,00
2	ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA 1L. Para lavagem e alvejante de roupas,	unidade	400	BRILUX	R$ 3,99	R$ 1.596,00
3	Cera líquida de 750 ml	unidade	240	POLITRIZ	R$ 6,00	R$ 1.440,00
4	DESINFETANTE LÍQUIDO 1L. Concentrado bactericida à base de pinho.	unidade	240	azulim	R$ 6,30	R$ 1.512,00
5	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 360ml. Contendo ingrediente ativo:	unidade	100	BOM AR	R$ 17,99	R$ 1.799,00
6	Detergente líquido, frasco de 500 ml.	unidade	240	LIMPOI	R$ 3,45	R$ 828,00
7	ESPONJA DE LÃ DE AÇO. Biodegradável, de alta qualidade e resistência.	Pacotes	100	ASSOLAM	R$ 1,99	R$ 199,00
8	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE. Composto de espuma de poliuretano	Pacotes	100	JEITOSA	R$ 1,60	R$ 160,00
9	Fósforo pacote com 10 UNDs	Pacotes	100	PARANA	R$ 3,70	R$ 370,00

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001-58

10	INSETICIDA 300ml. Dedetização de insetos de forma eficiente e sem colocar	Unidades	100	BAYGON	R$ 15,00	R$ 1.500,00
11	LIMPA ALUMÍNIO PARA USO GERAL 500ml. Desenvolvido para dar brilho ao	Unidades	240	KI BRILHO	R$ 3,00	R$ 720,00
12	LIMPA VIDROS COM GATILHO 500ML. Líquido levemente perfumado.	Unidades	60	VEJA	R$ 16,00	R$ 960,00
13	Limpador de cerâmica e azulejo 1000ML	Unidades	60	AZULIM	R$ 7,00	R$ 420,00
14	LIMPADOR MULTIUSO 500ml. Para limpeza em geral. Composição:	Unidades	60	VEJA	R$ 6,20	R$ 372,00
15	PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO. Pacote com 48 Rolos. Macio, picotado e	Fardos	50	FLORAL	R$ 65,00	R$ 3.250,00
16	PAPEL TOALHA. Pacote com 02 und. Toalha de papel. Cor branca,	Pacotes	100	ABSOLUTO	R$ 7,80	R$ 780,00
17	Pedra Sanitária	Unidades	50	HARPIC	R$ 3,80	R$ 190,00
18	SABÃO EM PÓ 500g. Azul granulado, com ação amaciante e alto poder de	Pacotes	240	ALA	R$ 4,70	R$ 1.128,00
19	SABONETE LÍQUIDO 5L. Sabonete líquido perolado, pronto uso para mãos,	Unidades	25	ALYNE	R$ 22,70	R$ 567,50
20	Depósito Plástico Grande	Unidades	10	PLASUTIL	R$ 21,50	R$ 215,00
21	JARRA DE PLÁSTICO 2L	Unidades	5	UZ	R$ 14,75	R$ 73,75
22	JARRA P/ ÁGUA E SUCO CAP. 4L	Unidades	5	UZ	R$ 29,50	R$ 147,50
23	COPO DE VIDRO (CONJ. COM 6) 280 ML	Conjuntos	5	NADIR	R$ 34,50	R$ 172,50
24	CUSCUZEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO Nº18	Pacotes	5	TRAMONTINA	R$ 34,00	R$ 170,00
25	FACA DE COZINHA EM INOX P CARNE	Unidades	5	TRAMONTINA	R$ 34,00	R$ 170,00
26	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO Nº 22	Unidades	5	BRINOX	R$ 32,00	R$ 160,00
27	LENÇOS 22 X22 CM	pct	200	PEROLA	R$ 3,75	R$ 750,00
28	GARRAFA PARA CAFÉ 1.000 ML	Unidades	5	TERMOLAR	R$ 41,00	R$ 205,00
29	PANO DE PRATO.Alvejado,com acabamento nas laterais,100% algodão.	Unidades	200	SAO JOSE	R$ 6,99	R$ 1.398,00
30	PANO DE CHÃO. Alvejado, em algodão, com costuras laterais, alta absorção	Unidades	200	ALGO BOM	R$ 13,80	R$ 2.760,00
31	FLANELA AMARELA. Para limpeza em geral. 100% algodão. Com bainha e	Unidades	250	UNIÃO TEXTIL	R$ 4,30	R$ 1.075,00
32	SACO DE LIXO PRETO 100 L. Confeccionado de polietileno de baixa	Pacotes	500	NOLUX	R$ 4,00	R$ 2.000,00
33	SACO DE LIXO PRETO 50 L. Confeccionado de polietileno de baixa	Pacotes	500	NOLUX	R$ 4,00	R$ 2.000,00
34	SACO DE LIXO PRETO 30 L. Confeccionado de polietileno de baixa	Pacotes	500	NOLUX	R$ 3,85	R$ 1.925,00
35	Luva Látex Serviços Gerais grd.	Pares	25	PLASTCOR	R$ 12,50	R$ 312,50
36	Luva Látex Serviços Gerais med.	Pares	25	PLASTCOR	R$ 12,50	R$ 312,50
37	Luva Látex Serviços Gerais peq.	Pares	25	PLASTCOR	R$ 12,50	R$ 312,50
38	VASSOURA. Base 30 cm, cerdas em pêlo, com cabo de madeira plastificado	Unidades	20	REBOUCAS	R$ 17,00	R$ 340,00
39	Vassoura de palha	Pacotes	10	BORBOLETA	R$ 3,75	R$ 37,50
40	Rodo de borracha dupla de 40cm com cabo.	Unidades	15	NOVIÇA	R$ 12,75	R$ 191,25
41	PÁ PARA LIXO – CABO CURTO. Material polipropileno, medindo aprox. 26,5 x	Unidades	20	ULTRAPLAST	R$ 10,50	R$ 210,00
42	FILME PLÁSTICO. PVC transparente e esticável, dimensões: 28cm x 15m.	Rolos	150	BOREDA	R$ 7,50	R$ 1.125,00
43	Papel alumínio rolo c/ 4 metros.	Rolos	125	ARQPLAST	R$ 4,30	R$ 537,50

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001-58

44	Cesto para Lixo com pedal 12 lts	Unidades	10	TOTALPLAST	R$ 27,30	R$ 273,00
45	HAMBURGUEIRA	PCT	50	JLTRAPLAST	R$ 25,75	R$ 1.287,50
46	COPO DESCARTAVEL 200ML	PCT	150	JLTRAPLAST	R$ 6,50	R$ 975,00
47	COLHER DESCARTAVEL	PCT	150	PLAZAPEL	R$ 3,95	R$ 592,50
VALOR DO LOTE						R$ 39.310,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados do recebimento da ordem de fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 39.310,00 (trinta e nove mil, trezentos e dez reias)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Câmara de Água Branca / PI CNPJ: 07.703.465/0001-58, Praça Deputado Gomes Calado, Centro
CEP:64460-000 - Água Branca/PI Email:camaramunicipalab21@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001-58

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando cabível, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Câmara de Água Branca / PI CNPJ: 07.703.465/0001-58, Praça Deputado Gomes Calado, Centro
CEP:64460-000 - Água Branca/PI Email:camaramunicipalab21@gmail.com

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001-58

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
   i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001-58

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 7% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 9% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 11% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001-58

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001-58

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001-58

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, na forma prevista no art. 176, I da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca - PI, 19 de março de 2025.

FRANCISCO MARCOS SILVA DE SOUSA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI

Lourana Patrícia de Sousa Leal Teixeira
L P DE SOUSA LEAL TEIXEIRA - ME

TESTEMUNHAS:
1- Ana Paula Nogueira Lima Leal
305.756.118-73

2- Ivni Francisco Almeida Gomes Nascimento
066 786 373-25

Câmara de Água Branca / PI CNPJ: 07.703.465/0001-58, Praça Deputado Gomes Calado, Centro CEP:64460-000 - Água Branca/PI Email:camaramunicipalab21@gmail.com

Id:0471C3DD1F70BF09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001 – 58

Portaria nº 019 de 18/03/2025

Nomeia servidor público responsável pela fiscalização de contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e encadernação de balancetes e processos licitatórios e atas da Câmara Municipal De Água Branca-PI pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e o art. 4 Portaria da Câmara Municipal de Água Branca-PI nº 004, de 2 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ INOCENCIO DE SOUSA, cargo vigia, lotação Câmara Municipal, CPF: 001.7**.***-**, matrícula nº 00029, como responsável pela fiscalização do contrato administrativo nº 013/2025, ao Processo de Licitação, Dispensa nº 002/2025, realizado pela Câmara municipal, nos termos do artigo Art. 75, II.

Art. 2º Incumbe ao servidor referido acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4 Portaria da Câmara Municipal de Água Branca-PI nº 004, de 2 de janeiro de 2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Água Branca, 18 de março de 2025

FRANCISCO MARCOS SILVA DE SOUSA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

Câmara de Água Branca / PI CNPJ: 07.703.465/0001-58, Praça Deputado Gomes Calado, Centro CEP:64460-000 - Água Branca/PI

Id:1519058181E8BF0E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 07.703.465/0001 – 58

Portaria nº 020 de 19/03/2025

Nomeia servidor público responsável pela fiscalização de contratação de uma empresa para fornecimento de gênero alimentícios para Câmara Municipal De Água Branca-PI

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e o art. 4 Portaria da Câmara Municipal de Água Branca-PI nº 004, de 2 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ INOCENCIO DE SOUSA, cargo vigia, lotação Câmara Municipal, CPF: 001.7**.***-**, matrícula nº 00029, como responsável pela fiscalização do contrato administrativo nº 014/2025, ao Processo de Licitação, Dispensa nº 003/2025, realizado pela Câmara municipal, nos termos do artigo Art. 75, II.

Art. 2º Incumbe ao servidor referido acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4 Portaria da Câmara Municipal de Água Branca-PI nº 004, de 2 de janeiro de 2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Água Branca, 19 de março de 2025

FRANCISCO MARCOS SILVA DE SOUSA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

Câmara de Água Branca / PI CNPJ: 07.703.465/0001-58, Praça Deputado Gomes Calado, Centro CEP:64460-000 - Água Branca/PI